

RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XXXX DE XXXX DE 2020

Estabelece diretrizes para a Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP dos servidores do quadro permanente da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

O xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação -TAES, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825/2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 201/2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;

CONSIDERANDO o Art. 14 da Portaria nº 12.960/2019, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, que dispõe sobre as obrigações dos órgãos e

entidades da Administração Pública Federal em relação à carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG;

CONSIDERANDO a estrutura organizacional disposta no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2016-2020, em especial as Diretrizes Instituintes e Metas, relacionados à formação e à capacitação dos servidores, com vistas a consolidar a inserção local, regional, nacional e internacional da Unifesp,

RESOLVE:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Instituir as diretrizes para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP no âmbito da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

Art.2º. Compete ao(a) Reitor(a) da Unifesp a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas, facultando-lhe a delegação para o(a) Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas, vedada a subdelegação.

Art.3º. Consideram-se para todos os efeitos:

I – PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS: instrumento norteador elaborado anualmente e composto por todas as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais;

II - AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO OU CAPACITAÇÃO: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria;

III – QUALIFICAÇÃO: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor docente e TAE na respectiva carreira, referente aos afastamentos de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

IV – TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO: qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo Unifesp prevista no PDP;

V – EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: eventos promovidos pela/com a área de gestão com pessoas no âmbito da Unifesp, podendo dispor de instrutor interno de outra instituição pública ou privada ou ainda em parceria com outras instituições;

VI – EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO: evento promovido por outras instituições públicas ou privadas que contribua para o desenvolvimento dos servidores da Unifesp;

VII – AGENTE DE CAPACITAÇÃO: SERVIDOR docente ou TAE que atua como mediador nas ações de desenvolvimento da sua Unidade de lotação.

Capítulo II Das Diretrizes do PDP

Art. 4º. O PDP orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – promover ações de desenvolvimento, observando o PDI;

II – atender as necessidades finalísticas da Unifesp, atuais e futuras;

III – planejar, monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento, focando nos princípios que regem a Administração Pública;

IV – realizar o acompanhamento do desenvolvimento dos servidores docentes e TAES.

Art. 5º. Compete à Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas – ProPessoas, por intermédio do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGP, no que tange ao PDP:

I – desenvolver instrumentos para acompanhamento das ações de desenvolvimento do quadro permanente de pessoal da Unifesp;

II –elaborar e implementar instrumentos de seleção dos servidores docentes e TAES para participação em **evento externo de capacitação com recurso proveniente do erário** e processo seletivo de afastamentos para pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. A proposta do PDP da Unifesp será aprovada pela autoridade de que trata o art. 2º desta Resolução e encaminhada pela ProPessoas ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

Parágrafo único. O PDP poderá ser revisado motivadamente visando seu aperfeiçoamento e adequação às necessidades institucionais, observados o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e alterações posteriores que vierem a ocorrer.

Art. 7º. As Unidades Universitárias e Pró-Reitorias poderão promover ações de desenvolvimento em parceria com a ProPessoas.

Parágrafo único. A(s) parceria(s) de que trata o *caput* observará(ão) o(s) princípio(s) que rege(m) a Administração Pública.

Capítulo III **Da Qualificação e do Afastamento**

Seção I **Da Qualificação**

Art. 8º. A qualificação de que trata o Art. 3º, III, contempla as ações de desenvolvimento voltadas para cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, as quais poderão suscitar a autorização de afastamentos.

Seção II **Dos Afastamentos**

Art. 9º. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento:

- II - a participação em programa de pós-graduação *Stricto Sensu* no País;
- II – a participação em Programa de Treinamento Regularmente Instituído;
- III – a realização de estudo no exterior;
- IV – a licença capacitação.

§1º. A ação de desenvolvimento de que trata o inciso I não possui quantitativo limite para ser autorizada.

§2º. A ação de desenvolvimento de que trata o inciso IV não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) do total de servidores docentes e TAES em efetivo exercício, pertencentes ao quadro permanente da Unifesp.

Art. 10. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento, poderão ser concedidos, observando-se os seguintes prazos.

I – Pós-graduação *Stricto Sensu*:

- a) mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) pós-doutorado: até 12 (doze) meses; e,

II - estudo no exterior: até 04 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os prazos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I e II, poderão, a critério da Administração, ser concedidos em período inferior ao prazo máximo estabelecido pela legislação de regência, observando-se a especificidade da carreira do servidor docente e do servidor TAE.

Art. 11. Os ocupantes do cargo do Magistério Superior Federal e EBTT, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/1990 poderão afastar-se de suas funções para participar de ações de desenvolvimento em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Pós-doutorado independentemente do tempo ocupado no cargo ou na Unifesp.

Parágrafo único. Para os afastamentos previstos no *caput*, não haverá contratação de professores substitutos caso não seja atingido o limite percentual de 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de servidores TAES, poderão, a critério da Administração, afastar-se de suas funções de ações de desenvolvimento em **Graduação** ou Programa de Pós-graduação *Stricto ou Lato sensu*, observadas as seguintes condições:

I – os Departamento/Divisões ou unidade organizacional equivalente, poderão em conjunto com os servidores TAES, analisar detidamente os pedidos de afastamento, visando garantir o devido andamento das unidades administrativas e de ensino, de forma que não haja prejuízos nas atividades profissionais da Reitoria, Pró-Reitorias, Órgãos Complementares, Unidades `Universitárias e *Campi*;

II - para cursar **graduação** ou pós-graduação *Lato Sensu* o afastamento do servidor dar-se-á na forma de horário especial, quando comprovada a incompatibilidade de horário do curso e o da Instituição, sem prejuízo do exercício do cargo e com compensação de horário, conforme legislação de regência.

§1º. O número máximo de servidores TAES, que poderão ser afastados para qualificação em programas de pós-graduação não poderá ser maior que 1/3 do total de servidores TAES da unidade organizacional.

§2º. A fração de que trata o §1º pode ser desprezada se inviabilizar o funcionamento dos setores, desde que devidamente justificado.

§3º. Tratando-se das unidades organizacionais em que o número de servidores for inferior a 3 (três) se deverá buscar junto ao departamento ou unidade organizacional equivalente a reposição para possibilitar a saída dos servidores.

§4º. Na ocorrência de solicitação de afastamento dos servidores TAES em que houver mais interessados do que o número de servidores que a unidade organizacional possa liberar serão adotados os seguintes critérios de classificação, nesta ordem:

I - Servidor que apresente projeto correlato com as atividades e ou ambiente organizacional atual;

II - Servidor que ainda não tenha sido contemplado com afastamento;

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal da unidade e ou no Campus;

IV - Servidor com maior idade cronológica.

Art. 13. Se houver transferência de grau de mestrado para doutorado, a solicitação de alteração do prazo de afastamento do servidor docente ou do TAE deverá ser comunicada até 30 (trinta) dias após a efetivação da transferência, que não poderá exceder, neste caso, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 14. O afastamento para estudo no exterior para servidores docentes ou TAES, poderá ser concedido, observando-se o prazo máximo estabelecido no inciso II, Art. 11 desta Resolução.

§1º A CPPD poderá definir os critérios de concessão, renovação, dentre outros necessários ao acompanhamento do afastamento concedido para estudo no exterior, relacionados ao servidor docente.

§2º O DDGP/ProPessoas, ouvida a CIS-PCCTAE, poderá definir os fluxos de acompanhamento dos afastamentos para estudo no exterior, relacionados aos servidores TAES.

Art. 15. Os afastamentos de que trata o art. 10 poderão ser concedidos, quando a ação de desenvolvimento:

- I – estiver prevista no PDP da Unifesp;
- II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor docente e do TAE nas competências relativas;
 - a) ao órgão de exercício ou de lotação;
 - b) à sua carreira ou cargo efetivo; e
 - c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

Art. 16. Os critérios para participação em ações de **qualificação** serão previstos em edital específico de fluxo contínuo com critérios próprios e definidos pelas instâncias de que trata o **Art. 17**.

§1º. Para os servidores docentes os critérios de que trata o *caput* contemplarão os seguintes eixos:

- d) I – tempo de serviço público;
- e) II – produção acadêmico-científica;
- f) III – experiência profissional;
- g) IV – titulação.

§2º. Para os servidores TAES serão contemplados os critérios de tempo de serviço público, experiência profissional, dentre outros a serem estabelecidos no plano de **desenvolvimento** da respectiva carreira.

§3º. Os critérios de pontuação de que tratam os §§1º e 2º serão definidos em edital específico.

Capítulo IV

Do Plano de Capacitação das Carreiras do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT e Técnico-Administrativo em Educação - TAE

Art.17. O plano de Capacitação das Carreiras do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT e do TAE será elaborado e deliberado pelas Unidades Universitárias e suas instâncias Acadêmicas e Administrativas da

Unifesp, observadas as diretrizes comuns entre os *campi* e ouvidas no que couber, a Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD e Comissão Interna de Supervisão – CIS-PCCTAE.

§1º. O plano de que trata o *caput* será elaborado semestralmente e contemplará, obrigatoriamente:

- I – o quadro geral das licenças para capacitação da Unidade Universitária;
- II – o quadro de previsão do retorno das licenças capacitação;
- III – previsão bimestral do número de servidores que poderão se afastar;
- IV – cronograma bimestral de licença capacitação dos servidores.

Art. 18. O Plano de Capacitação das Carreiras do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT e do TAE será homologado pela sua respectiva Congregação.

§1º. Após homologação na Congregação da Unidade Universitária, o plano deverá ser encaminhado ao DDGP/ProPessoas em até 20 (vinte) dias úteis, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para consolidação dos dados.

§2º. Caberá ao DDGP/ProPessoas o envio dos dados consolidados, de que trata o §2º à CPPD e à CIS-PCCTAE, para acompanhamento.

Capítulo V **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 19. A ProPessoas, em conjunto com o DDGP/ProPessoas e Câmara Técnica de Gestão com Pessoas – CTGP, definirão os fluxos pertinentes ao processo seletivo para afastamento e elaboração do plano de capacitação das Carreiras do Magistério Superior Federal, do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT e Técnico-Administrativo em Educação - TAE.

Art. 20. Até que seja publicado o edital específico para afastamento, os casos concretos serão tratados em fluxo ordinário, definido por Portaria, delegando-se à CPPD nos casos de pessoal docente e DDGP/ProPessoas para técnico-administrativos em educação, com vistas ao(a) Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas, o acompanhamento dos processos abertos nesse período.

Parágrafo único. O período de transição de que trata o *caput* compreenderá a data de publicação desta Resolução até a abertura do primeiro edital de processo seletivo classificatório, observados os critérios previstos no Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 201/2019, do Ministério da Economia.

Art. 21. As solicitações de afastamentos do pessoal docente de que trata o Art, 20 deverão ser encaminhadas à CPPD após seguirem todos os trâmites administrativos no *campus* de origem e deverão conter os aceites das instâncias pertinentes (Departamento, Congregação e Conselho de *Campus*).

Art.22. As disposições desta Resolução aplicam-se aos servidores da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG que estiverem em exercício na Unifesp, prevendo a possibilidade de afastamento de EPGG para participação em ações de desenvolvimento, inclusive Programas de Pós-graduação, no País ou no exterior, em seu Plano de Desenvolvimento de Pessoas -PDP ou documento equivalente, conforme previsto no art. 18 do Decreto n° 9.991, de 28 de agosto de 2019, no art. 8° do Decreto n° 5.176, de 2004.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas em conjunto com o Diretor(a) do DGP/ProPessoas, podendo ser consultada a CTGP.

Art. 24. Fica revogada a Portaria Reitoria n° 4.548, de 19 de novembro de 2019 e disposições em contrário.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[XXXXXXXXXX]

Presidente



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS - PROPESSOAS

Ofício nº 52/2020/PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS - PROPESSOAS

São Paulo, 24 de abril de 2020.

Aos Diretores Acadêmicos dos Campi, Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (CIS) da Unifesp

Assunto: **Encaminhamento de Minuta do PDP.**

Senhores Diretores(as) e Coordenadores(as), Representante da CPPD e EPE,

Cumprimentando-os(as) cordialmente, em cumprimento aos normativos mais recentes estabelecidos pelo Ministério da Economia, notadamente o Decreto nº 9.991/2019 e a Instrução Normativa nº 201/2019, informamos a todos que está em processo de elaboração o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), por parte Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (ProPessoas), órgão competente para questões dessa natureza no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

Algumas medidas já vêm sendo tomadas para o cumprimento dos normativos mencionados - a exemplo do edital para afastamento dos servidores, aprovado na reunião do Conselho de Gestão com Pessoas (ConPessoas) de 17 de dezembro de 2019. A minuta de PDP apresentada aqui foi objeto de deliberação no ConPessoas ocorrido no dia 24 de abril de 2020, quando os conselheiros, de maneira unânime, manifestaram a necessidade de maior reflexão sobre o teor do documento, antes da sua aprovação.

Assim, encaminhamos aos(as) Diretores(as), Coordenadores(a) e Representantes indicados para oportuna submissão aos respectivos Conselhos de *campus* e reuniões de comissão e solicitamos que sejam encaminhadas dúvidas e/ou sugestões de alteração por meio desse Processo SEI.

A ProPessoas encaminhará as propostas para deliberação na próxima reunião do ConPessoas, com previsão para acontecer no próximo dia 29 de maio de 2020.

Contamos com a importante participação de todos na construção do referido documento.

Atenciosamente,

ELAINE DAMASCENO
Pró-Reitora de Gestão com Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damasceno, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 24/04/2020, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0293526** e o código CRC **573605A6**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>



DIRETORIA ACADÊMICA - ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS -
EPPEN - OSASCO

Ofício nº 89/2020/DIRETORIA ACADÊMICA - ESCOLA PAULISTA DE POLÍTICA,
ECONOMIA E NEGÓCIOS - EPPEN - OSASCO

São Paulo, 27 de abril de 2020.

Aos chefes de Departamento do *Campus Osasco*

Universidade Federal de São Paulo

Assunto: **Plano de Desenvolvimento de Pessoas**

Caras(os) Chefes de Departamento da EPPEN,

Encaminhamos, anexo, o **Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)**, que se encontra em elaboração Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (ProPessoas). A minuta acima referida foi apresentada e debatida na última reunião ordinária do ConPessoas, no dia 24 de abril de 2020. A decisão tomada, de maneira unânime, foi a de que tal documento deveria ser objeto de maiores debates e reflexões nos Departamentos, nas Unidades Universitárias e nos Campi, antes de qualquer deliberação a seu respeito.

Solicitamos, assim, que o referido documento seja discutido em seu Departamento. Na próxima reunião ordinária da Congregação, dia 08 de maio, faremos a apresentação e o debate do referido documento. Nesta reunião seria importante que pudéssemos sistematizar dúvidas e/ou propostas de alteração do referido documento. Se necessário for, poderemos encaminhar uma reunião extraordinária da Congregação, com data prevista para o dia 22 de maio, para a análise e contribuição finais do campus Osasco ao documento.

Isso porque a ProPessoas encaminhará as propostas, originárias deste debate interno da Universidade para deliberação na próxima reunião do ConPessoas, está prevista para o dia 29 de maio de 2020, uma vez que o documento será objeto de apreciação final na reunião ordinária do Conselho Universitário (CONSU), na segunda semana do mês de junho.

Atenciosamente,

Luciana Massaro Onusic

Diretora Acadêmica do campus Osasco



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Massaro Onusic, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 27/04/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0294651** e o código CRC **EF4529C8**.

Rua Angélica, 100 - Bairro Jd. das Flores - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>

Data de Envio:

27/04/2020 15:19:26

De:

Unifesp/Instituto Saúde e Sociedade <diriss.bs@unifesp.br>

Para (com cópia oculta):

comunicacao.bs@unifesp.br

Assunto:

Divulgação de Minuta PDP

Mensagem:

Olá Deborah, boa tarde!

Por favor, peço que divulgue a minuta e o ofícios anexos à lista de docentes e técnicos.

Obrigada.

Adriéle Lisboa

Anexos:

Minuta_0293481_PDP_minuta_CONPESSOAS__240420.pdf
Oficio_0293526.html



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

DIRETORIA ACADÊMICA - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS - ICAQF - DIADEMA

Ofício nº 102/2020/DIRETORIA ACADÊMICA - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS - ICAQF - DIADEMA

Diadema, 29 de abril de 2020.

Aos

Chefes de Departamento

Coordenação da Comissão de Capacitação

Divisão de Recursos Humanos

Unifesp - campus Diadema

Assunto: **Plano de Desenvolvimento de Pessoas**

Prezados,

Encaminhamos o presente processo com a **Minuta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (0293481)**, que deverá ser pautada na próxima Congregação, a ocorrer em 14/05, a fim de que levemos propostas sobre o documento para a reunião do ConPessoas de 29 de maio. Mediante isso, solicitamos-lhes discussão prévia à nossa Congregação em seus respectivos Departamentos/Comissão, a fim de que possam enviar seus apontamentos para fundamentar a discussão sobre o assunto no dia da reunião.

Atenciosamente,

Prof. Dário Santos Júnior
Diretor Acadêmico do ICAQF
Unifesp - campus Diadema



Documento assinado eletronicamente por **Dario Santos Junior, Diretor(a) Acadêmico(a)**, em 29/04/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0296881** e o código CRC **22759470**.

Rua São Nicolau 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 -
<http://www.unifesp.br>